



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

NORMATIVA INTERNA PPGE/REJ/UFG Nº 11/2017

Define princípios e critérios para a seleção de estudantes especiais e dispõe sobre a integração entre os diferentes níveis de formação, Graduação e Pós-Graduação, no âmbito das atividades de ensino desenvolvidas no Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás/ Regional Jataí.

A COORDENADORIA COLEGIADA do PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, em reunião ordinária realizada no dia 01 de dezembro de 2017, em concordância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Goiás, Resolução CEPEC Nº 1403/16 e, também, com o Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Educação da Regional Jataí, Resolução Nº1485,

NORMATIZA:

Art. 1º Aprovar os princípios e critérios para a seleção de estudantes especiais.

Art. 2º Aprovar as normas de integração entre os diferentes níveis de formação, Graduação e Pós-graduação.

Art. 3º Esta Normativa entra em vigor nesta data, revoga as normas e critérios anteriores que regulamentavam a matéria e demais disposições em contrário.

Jataí, 01 de dezembro de 2017

Cátia Regina Assis Almeida Leal
Coordenadora do PPGE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Capítulo I

Dos princípios e critérios para a seleção de estudantes especiais

Art. 1º Estudantes Regulares são aqueles aprovados no processo seletivo para alunos regulares, regularmente matriculado no PPGE/UFG/REJ.

Art. 2º Estudantes especiais são aqueles aprovados no processo seletivo simplificado para estudantes especiais e com matriculados isolados no PPGE/UFG/REJ.

§ 1º O PPGE/UFG/REJ considera Estudante Especial I portadores do diploma de Graduação em curso reconhecido pelo MEC, com ou sem vínculo com outro Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º O PPGE/UFG/REJ considera Estudante Especial II o estudante regularmente matriculado em curso de graduação que procura o PPGE para realizar disciplina de seu interesse, considerando a natureza de sua pesquisa de Iniciação Científica, vinculação a grupo de estudos, projeto de pesquisa e/ou projeto de extensão.

Art. 3º Com a anuência do(s) docente(s) responsável(eis) pelo oferecimento da disciplina, o PPGE/UFG/REJ poderá aceitar a inscrição de Estudante Especial I e Estudante Especial II que pretenda cursar disciplina cujo conteúdo contribua para seus estudos e pesquisas.

§ 1º O Estudante Especial I e Estudante Especial II poderá solicitar inscrição apenas em disciplina eletiva oferecida pelo PPGE, totalizando no máximo (1) uma disciplina por semestre. Não será permitido cursar mais que (2) duas disciplinas no ano como estudante especial I ou estudante especial II.

§ 2º A solicitação de inscrição em disciplina eletiva ocorrerá em datas previamente divulgadas no site do Programa (estabelecidas no calendário acadêmico), mediante o envio pelo e-mail da secretaria do Programa, de:

I - Ficha de pré-inscrição (formulário específico disponível no site do PPGE);

II - Preencher *Link* do endereço do Currículo Lattes (CNPQ) no formulário específico disponível no site do PPGE;

Art. 4º A seleção dos candidatos será feita pelo professor da disciplina, tendo em vista a ficha de pré-inscrição, a consulta ao currículo Lattes, a justificativa apresentada pelo candidato, e, sobretudo, o interesse demonstrado pela disciplina escolhida, considerando os seguinte critérios:

I - A contribuição da disciplina para sua formação e o desenvolvimento de sua prática profissional (argumentos indicados pelos candidatos na justificativa do formulário específico disponível no site do PPGE).

II - O desenvolvimento de pesquisa na área de conhecimento da disciplina, ligação a grupos de estudos e pesquisas, estudos em temáticas relativas à disciplina, a natureza de sua pesquisa de Iniciação Científica, vinculação a projeto de pesquisa e/ou projeto de extensão.

III - Participação em eventos científicos com apresentação de trabalhos.

IV - Publicações Científicas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

Art. 5º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem a anuência do(s) professor(es) responsável(is) pela disciplina, considerando os critérios estabelecidos. Os candidatos aprovados serão considerados *selecionados* até o número disponível de vagas por disciplina escolhida, considerando o máximo de (20) vinte alunos por turma entre estudantes regulares e especiais.

§ 1º Ao oferecer sua disciplina, o professor pode definir um número menor de vagas, indicada nesse artigo, tendo em vista a especificidade do trabalho a ser realizado.

Art. 6º Os alunos aprovados e *selecionados* no processo seletivo simplificado, deverão apresentar na data prevista para a matrícula de Estudante Especial, os seguintes documentos:

§ 1º Estudante Especial I:

I - Formulário de matrícula devidamente preenchido;

II - Fotocópia da carteira de identidade e CPF;

III - Fotocópia do diploma ou comprovante de conclusão do curso de graduação;

IV - Matrícula fornecido pelo Programa de origem para os estudantes vinculados a outros programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;

§ 2º Estudante Especial II:

I - Formulário de matrícula devidamente preenchido;

II - Fotocópia da carteira de identidade e CPF;

III - Comprovante de matrícula fornecido por sua IES de origem;

IV - Comprovante de vínculo a grupo de estudos, grupo de pesquisa, projeto de extensão e/ou a realização de pesquisa de Iniciação Científica;

§ 3º Para o estudante especial não há direito à orientação formalizada.

Art. 7º Ao Estudante Especial I e II que concluir a disciplina com aprovação será conferido documento atestando frequência e aproveitamento.

Art. 8º O Estudante Especial *selecionado* em disciplina eletiva que não concluir os créditos com aproveitamento mínimo “C” (Normativa Interna N. 7/2017, artigo 7º) ficarão impedidos de cursar novamente qualquer disciplina do programa, na condição de estudante especial I e II, por dois anos.

Capítulo II

Da integração entre os diferentes níveis de formação - Graduação e Pós-graduação

Art. 9º O PPGE/UFG/REJ permitirá que o estudante regular, busque, curso de Graduação ou de Pós-Graduação, em Instituições de Ensino Superior no Brasil e no Exterior, para realizar disciplina de seu interesse, considerando a natureza de sua pesquisa.

§ 1º O estudante regular do PPGE/UFG/REJ poderá realizar matrícula em disciplina oferecida por uma IES mediante a apresentação da Carta do Orientador ao PPGE/REJ/UFG (Anexo I), manifestando aprovação quanto ao interesse do aluno em cursar a disciplina e respeitando as exigências da IES de destino.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO

§ 2º O estudante regular somente poderá cursar (1) uma disciplina no semestre em outros cursos e programas. Não será permitido ao estudante regular do PPGE/UFG/REJ cursar mais que (2) duas disciplinas no ano em cursos de Graduação ou em outros programas de Pós-Graduação.

Art. 10º O estudante regular do PPGE/UFG/REJ que concluir a disciplina com aproveitamento, comprovados mediante documentação da instituição, poderá solicitar aproveitamento de créditos, respeitando os critérios estabelecidos na Normativa Interna que trata sobre a matéria.

Art. 11º A avaliação do aproveitamento de disciplinas cursadas em outros cursos de Graduação ou em programas de Pós-graduação será realizada por Comissão instituída pela Coordenadoria Colegiada do PPGE/UFG/REJ, a qual verificará as informações constantes nos documentos comprobatórios apresentados e, se julgar necessário, poderá solicitar documentos originais ou complementares para dirimir dúvidas.

CAPÍTULO III

Disposições gerais e transitórias

Art. 12º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenadoria Colegiada do Programa de Pós-Graduação da Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí.

Jataí, 01 de dezembro de 2017.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS/REGIONAL JATAÍ
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO**

ANEXO I

APROVAÇÃO DO ORIENTADOR PARA MATRÍCULA EM OUTRA IES

Eu, _____
estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação da
Universidade Federal de Goiás/Regional Jataí (PPGE/UFG/REJ), nível de Mestrado,
sob o número de matrícula _____ e orientação do(a) professor(a)

_____,
venho manifestar meu interesse em cursar disciplina em outro curso ou programa, e
atestar a concordância do meu orientador(a).

Declaro ciência sobre a Normativa Interna que define normas para aproveitamento
dessa disciplina, e sobre as exigências da IES de destino.

Jataí, ____ de _____ de 20 ____.

Nome e assinatura do(a) estudante

Nome e assinatura do(a) orientador(a)